

ACÓRDÃO Nº 3310/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.890/2011-0.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães (175.839.183-91), Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04), J. F. Macedo Comércio (11.037.934/0001-14), José Lima Rocha (147.100.303-59), Maria Lúcia Lima da Costa (921.554.213-20), Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20) e Rosa Sousa Araújo (591.207.892-20)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional no Maranhão (INCRA/MA)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA)
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Muniz Alvez (OAB/MA 3.025), Maria das Dores Muniz Silva (OAB/MA 2.933), Irandy Garcia da Silva (OAB/PB 9.470), Jurandir Garcia da Silva (OAB/MA 7.3888), Augusto Carlos Costa (OAB/MA 5.415/A) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do subitem 1.6.2 do Acórdão 418/2011-Plenário, que cuidou de denúncia acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos que do crédito habitação destinados à construção de 119 casas no assentamento Mata do Boi, criado e mantido pelo Incra na zona rural de Santa Inês/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa do Sr. Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04) e, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as respectivas contas, dando-lhe quitação plena;

9.2 rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas de Antônio José Garcez Magalhães (175.839.183-91), José Lima Rocha (147.100.303-59), Maria Lúcia Lima da Costa (921.554.213-20), Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20), Rosa Sousa Araújo (591.207.892-20) e J. F. Macedo Comércio (11.037.934/0001-14), com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III do RITCU;

9.3 condenar os responsáveis citados no subitem 9.2, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1 Antônio José Garcez Magalhães, J. F. Macedo Comércio, Maria Lúcia Lima da Costa e Rosa Sousa Araújo, abatendo-se a importância de R\$ 6.150,77 (seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos) devolvida ao caixa federal em 29/8/2011:

Valor (R\$)	Data
35.296,26	26/1/2007

31.952,96	26/1/2007
5.000,00	26/1/2007

9.3.2 Antônio José Garcez Magalhães, J. F. Macedo Comércio, José Lima Rocha e Oséas da Conceição Silva (itens 28 a 30.4.):

Valor (R\$)	Data
72.909,24	25/1/2007
83.032,65	25/1/2007
40.000,00	25/1/2007

9.3.3 Antônio José Garcez Magalhães e J. F. Macedo Comércio (itens 31 a 31.4.):

Valor (R\$)	Data
15.000,00	26/1/2007

9.4 aplicar aos responsáveis citados no subitem 9.2, individualmente, multa nos valores abaixo indicados, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 Antônio José Garcez Magalhães (175.839.183-91): R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

9.4.2 J. F. Macedo Comércio (11.037.934/0001-14): R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

9.4.3 José Lima Rocha (147.100.303-59): R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

9.4.4 Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20): R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

9.4.5 Maria Lúcia Lima da Costa (921.554.213-20): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

9.4.6 Rosa Sousa Araújo (591.207.892-20): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar desde já, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, na forma da legislação em vigor;

9.7 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8 determinar à Superintendência do Incra no Maranhão que:

9.8.1 instaure, se já não o fez, processo disciplinar para apurar as responsabilidades do servidor Antônio José Garcez Magalhães por irregularidades no uso de verbas do crédito instalação

descentralizadas para o projeto de assentamento Mata do Boi, informando a este Tribunal, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, respeitados os arts. 152 e 167 da Lei 8.112/1990, a deliberação administrativa adotada;

9.8.2 comprove, no prazo de trinta dias, o que fora determinado no subitem 1.6.1 do Acórdão 418/2011-Plenário; e

9.9 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional no Maranhão (Incra/MA).

10. Ata nº 51/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/12/2015 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3310-51/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral